



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº 02/2014 de 03 de junho de 2014

Dispõe sobre os compromissos da Prefeitura do Município de São Paulo para com os sindicatos representantes dos servidores da Educação do Município de São Paulo.

A Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela bancada da Administração Municipal do Sistema de Negociação Permanente - SINP, o SINPEEM (Sindicato dos Profissionais em Educação do Ensino Municipal de São Paulo) e a APROFEM (Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo), nos termos da negociação extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014 por ocasião da greve das referidas entidades, acordam que:

CONSIDERANDO:

- I. que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade e do caráter participativo;
- II. que cabe à Administração, observados estes e outros princípios, definir políticas de gestão de pessoas para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social;
- III. que objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais com a qualificação dos serviços prestados à população;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- IV. que, em respeito ao reconhecimento do direito à livre organização sindical e associativa dos servidores públicos, as políticas de gestão de pessoas devem considerar a livre negociação entre as partes;
- V. que existe interesse mútuo na celebração do presente instrumento, como forma de retratar as negociações relativas às propostas do governo e às reivindicações apresentadas pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais da Educação na data-base de 2014;
- VI. que a assinatura do presente instrumento não representa interrupção ou suspensão do processo de negociação referente aos demais pontos de interesse de ambas as partes, negociação esta que terá sua continuidade através do Sistema de Negociação Permanente – SINP, objetivando a implantação de políticas de gestão de pessoas e valorização profissional para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o governo enviará à Câmara Municipal, até 04 de junho de 2014, um substitutivo ao PL 235/2014 dispondo sobre a aplicação de 15,38% sobre as Escalas de Padrões de Vencimentos dos profissionais de educação, ativos e aposentados, nos seguintes termos:

- 5,54% em 1º de maio de 2015;
- 3,74% em 1º de maio de 2016;
- 5,39% em 1º de novembro de 2016.

§1º os percentuais acima se aplicam aos aposentados e pensionistas, observada a legislação pertinente;

§2º estes reajustes garantem a efetivação da incorporação, até o final da atual gestão, do Abono Complementar instituído pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, nº 15.215, de 25 de junho de 2010, e nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, e cujos limites fixados ficam reajustados em 15,38% a partir de 1º de maio de 2014, tal como disposto no PL 235/2014.

§3º ficam absorvidos nos reajustes aqui propostos os reajustes concedidos nos exercícios de 2014 a 2016 em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 2002;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA: a reposição dos dias/aulas previstos no calendário escolar, e não efetivados em decorrência do movimento de paralisação, obedecerá a planos elaborados pelas unidades educacionais, que deverão ser aprovados pelos Conselhos de Escola/CEI até o dia 09 de junho de 2014 e homologados pelas Diretorias Regionais até o dia 11 de junho de 2014, respeitadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Imediatamente após a aprovação e homologação dos referidos planos, as Diretorias Regionais de Educação tratarão das ausências na seguinte conformidade:

- I. os descontos salariais efetuados, decorrentes das ausências, serão imediatamente estornados, com o correspondente pagamento, mediante o compromisso de reposição das aulas/dias não trabalhadas e segundo o plano de reposição das unidades educacionais;
- II. as ausências decorrentes do movimento de paralisação registradas nos livros de ponto, mas ainda não apontadas nas folhas individuais de frequência (FFIs), serão consideradas como de efetivo exercício na medida em que forem sendo realizadas as reposições das aulas/dias não dadas, de acordo com o plano de reposição das unidades educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: o governo publicará, até o dia 31 de julho de 2014, o Decreto que regulamenta a Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014, que acrescenta referências à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE;

CLÁUSULA QUARTA: conforme acordado na Mesa Setorial de Negociação, o governo publicou o Decreto com os novos critérios do PDE, minimizando ainda mais o peso das ausências por motivos de saúde (que em 2013 já tinham sido minimizadas, com a adoção de um peso de 0,1, e agora terão peso de 0,01), e implantando um novo critério de escalonamento das faltas (abonadas, justificadas ou injustificadas), no qual as 4 primeiras faltas do servidor não serão contabilizadas para efeitos de cálculo do valor do PDE.

§1º Para o ano de 2014, o servidor receberá o pagamento da 1ª parcela do PDE, a título de adiantamento, no mês de junho. O valor do PDE será de R\$2400,00.

§2º Para o ano de 2015 o governo já está estudando como adaptar o sistema de tal forma que o servidor possa fazer a opção pelo recebimento, ou não, do adiantamento da 1ª parcela do PDE;

CLÁUSULA QUINTA: o governo retomará, no âmbito da Mesa Setorial de Negociação do SINP, o debate acerca do intervalo de 15 minutos nos CEIs, de forma a produzir uma portaria sobre a matéria até o mês de agosto de 2014;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEXTA: o governo se compromete a retomar, no âmbito da Mesa Setorial de Negociação do SINP, o debate acerca do aperfeiçoamento necessário à implantação do Sistema de Gestão Pedagógica (SGP);

CLÁUSULA SÉTIMA: o governo assume o compromisso de que as mudanças promovidas pelos artigos 3º a 7º da Lei nº 15.963/2014, que alteram dispositivos da Lei nº 13.245/2001; que define as despesas que poderão ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinado à Educação, não resultarão em quaisquer perdas de direitos e/ou vantagens dos aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA OITAVA: o governo se compromete com a retomada, em até 60 dias, do calendário mensal de reuniões da Mesa Setorial de Educação para fins de tratamento das pautas reivindicatórias relativas às condições de trabalho, direitos funcionais, organização do ensino, funcionamento das escolas, saúde do profissional de educação e segurança nas escolas;

CLÁUSULA NONA: todas as propostas aqui apresentadas estão condicionadas à imediata interrupção do movimento paredista a partir da presente data, ficando reservado à Administração o direito de retirada das propostas ora elencadas em caso de continuidade da greve.

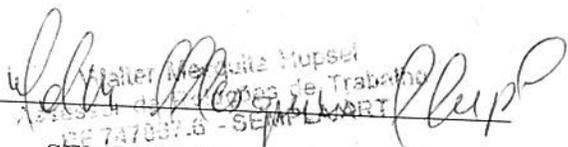
Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que se produzam os devidos e legais efeitos.



APROFEM



SINPEEM


SEMPLA- Assessoria de

Relações do Trabalho


04/06/2014